



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
 Em 24/3/15
 Assessoria de Leg. e Dir.

IND 1752/2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 26 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

> SETAS - 000100 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 26 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 26 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Mobilidade Urbana.

Trata-se de reivindicação da comunidade que trabalha e frequentam aquela quadra comercial, que lutam por melhorias, principalmente no que se refere a infraestrutura e obras.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

APR 20 2015 15:49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

LIDO
 Em 24/3/15
 Assessoria de Gabinete

IND 1753 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 50 e 52 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 50 e 52 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 50 e 52 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Segurança.

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam o Gama. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

> SETAS - 000101 <

RECIBO Nº 15449
 20/04/2015



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Em 24/3/15
 Assessoria de Gabinete

IND 1754/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama, a Construção de Banheiros Públicos na Feira Permanente do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II.

> SET/15 - 000102 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama, a Construção de Banheiros Públicos na Feira Permanente do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama, a Construção de Banheiros Públicos na Feira Permanente do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II, visando atender às reivindicações dos feirantes e demais frequentadores da Feira Permanente em questão.

Trata-se de justa reivindicação dos comerciantes e frequentadores da Feira Permanente do Gama, que buscam a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como a construção de banheiro público no local.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais do que justo o atendimento do presente pleito, o qual, com certeza, contribuirá para a supressão das necessidades da nossa comunidade.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

AP. TD. 1754/2015 15:49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Em 24 de 3 de 15
 LIDO
 Assinado digitalmente por Rafael Prudente

IND 1755/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

> SETAS - 000103 <

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 02 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 02 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 02 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Mobilidade Urbana.

Trata-se de reivindicação da comunidade que trabalha e frequentam aquela quadra comercial, que lutam por melhorias, principalmente no que se refere a infraestrutura e obras.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

AP. 153/2015 15:49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
 Em, 24/3/15
 [Handwritten signature]

IND 1756/2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 28, 34 e 39 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

> SETAS - 000104 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 28, 34 e 39 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 28, 34 e 39 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II., visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Segurança.

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam o Gama. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

AP. D. 1756/2015 15:49



> SETAS - 000105 <

L I D O
Em 24/3/15
[Handwritten signature]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

IND 1757/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias da Quadra 02 do Setor de Indústrias na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias da Quadra 02 do Setor de Indústrias na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias da Quadra 02 do Setor de Indústrias na Região Administrativa do Gama – RA II, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Segurança.

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam o Gama. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000106 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Em, **L I D O**
29 3 15

INDICAÇÃO Nº **IND 1758 /2015**
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Creche Comunitária na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama, a Construção de Banheiros Públicos na Feira Permanente do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Creche Comunitária na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de reivindicação dos moradores do local, que lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere a educação e saúde.

As creches existentes nas Regiões Administrativas mais próximas Gama não comportam todas as crianças em idade pré-escolar da localidade. A grande maioria das mães trabalha e necessita de um local adequado para deixar seus filhos com tranquilidade no horário de expediente.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 223, que estabelece:

"Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento, em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei".

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000107 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
 Em 24/3/15
 Assessoria de Planejamento

IND 1759 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 02 e 03 do Setor Norte na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadra 02 e 03 do Setor Norte na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a implantação de redutores de velocidade nas vias das Quadras 02 e 03 do Setor Norte na Região Administrativa do Gama – RA II, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Segurança.

A falta de segurança no trânsito é um problema que afeta a vida dos motoristas e pedestres que frequentam o Gama. Dentre as inúmeras reclamações estão a falta de sinalização adequada e as sérias infrações cometidas pelos motoristas que circulam pelo local.

A instalação de semáforos, faixas de pedestres, placas de sinalização, barreiras eletrônicas ou outros aparelhos de fiscalização em lugares perigosos, tem um reflexo imediato na redução de acidentes, que se consolida ao longo do tempo com os efeitos educativos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

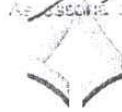
AP-23 19/4/2015 15:49



> SETAS - 000108 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Em 24/3/15



IND 1760/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a Coleta Diária de lixo no Núcleo Rural Casa Grande na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a Coleta Diária de lixo no Núcleo Rural Casa Grande na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a Coleta Diária de lixo no Núcleo Rural Casa Grande na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação da população do Gama, cujos moradores, frequentadores e comerciantes buscam a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como a coleta diária de lixo.

O lixo exposto nas ruas, acarreta emissão de odores indesejáveis, que provocam problemas respiratórios e ocasionam a proliferação de vários insetos e animais transmissores de doenças. Além disso, prejudica a estética da cidade e a autoestima dos cidadãos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000109 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
 Em 24/3/15
 [Handwritten signature]

IND 1761/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a Coleta Diária de lixo nas áreas lindeiras ao Cemitério na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a Coleta Diária de lixo nas áreas lindeiras ao Cemitério na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a Coleta Diária de lixo nas áreas lindeiras ao Cemitério na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação da população do Gama, cujos moradores, frequentadores e comerciantes buscam a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como a coleta diária de lixo.

O lixo exposto nas ruas, acarreta emissão de odores indesejáveis, que provocam problemas respiratórios e ocasionam a proliferação de vários insetos e animais transmissores de doenças. Além disso, prejudica a estética da cidade e a autoestima dos cidadãos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

AP. 023 097/2015 15:49



> SETAS - 000110 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

24 3 15
 ML

IND 1762/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Escola de Ensino Médio na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Escola de Ensino Médio na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Escola de Ensino Médio na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de reivindicação dos moradores do local, que lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere a educação e saúde.

As Escolas de Ensino Médio existentes no Gama não comportam todas as crianças da localidade. A grande maioria das mães trabalha e necessita de um local adequado para deixar seus filhos com tranquilidade e segurança no horário de expediente.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa população, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

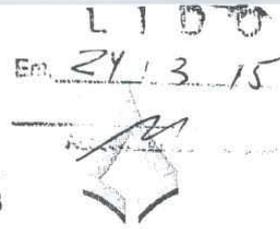
CT

AP. 153 7/10/2015 15:49



> SETAS - 000111 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 1763 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Escola de Ensino Fundamental na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Escola de Ensino Fundamental na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de Escola de Ensino Fundamental na localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de reivindicação dos moradores do local, que lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se refere a educação e saúde.

As Escolas de Ensino Fundamental existentes no Gama não comportam todas as crianças da localidade. A grande maioria das mães trabalha e necessita de um local adequado para deixar seus filhos com tranquilidade e segurança no horário de expediente.

Por se tratar de pleito, que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa população, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000112 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
 Em 24/3/15
 Assessoria de Planário

IND 1764 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar nas Quadras 02 e 04 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar nas Quadras 02 e 04 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar nas Quadras 02 e 04 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação dos habitantes e demais pessoas que transitam pelo Gama, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à Segurança Pública.

A falta de policiamento ostensivo faz com que a população conviva diariamente com atos ilícitos, ficando a mercê da própria sorte e expostos a diferentes formas de agressão e vandalismo.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

APROVADO EM 2015 15:49



> SETAS - 000113 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
 Em 24/3/15

IND 1765/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 30 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 30 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Construção de calçadas na Comercial da Quadra 30 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Mobilidade Urbana.

Trata-se de reivindicação da comunidade que trabalha e frequentam aquela quadra comercial, que lutam por melhorias, principalmente no que se refere a infraestrutura e obras.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

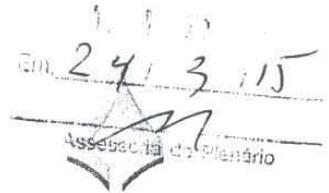

RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000114 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 1766 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 22, 26, 34 e 39 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 22, 26, 34 e 39 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 22, 26, 34 e 39 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de várias reivindicações da comunidade local, considerando que os mesmos e outros que por ali circulam sofrem com os buracos no asfalto e da má conservação do mesmo, trazendo sérios riscos de acidentes de trânsito, expondo a vida de pessoas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000115 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

LIDO
 Em 24 3 15
 Assinado digitalmente

IND 1767/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias da localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias da localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias da localidade denominada "Vila Roriz" na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de várias reivindicações da comunidade local, considerando que os mesmos e outros que por ali circulam sofrem com os buracos no asfalto e da má conservação do mesmo, trazendo sérios riscos de acidentes de trânsito, expondo a vida de pessoas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000116 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

LIDON
 em 24.3.15
 M

IND 1768 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias do Núcleo Rural Casa Grande na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias do Núcleo Rural Casa Grande na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias do do Núcleo Rural Casa Grande na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de várias reivindicações da comunidade local, considerando que os mesmos e outros que por ali circulam sofrem com os buracos no asfalto e da má conservação do mesmo, trazendo sérios riscos de acidentes de trânsito, expondo a vida de pessoas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000117 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Em, 24/3/15
 Assessoria de Comunicação Social

IND 1769 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias da localidade denominada "Ponte Alta" Norte e Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias da localidade denominada "Ponte Alta" Norte e Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias da localidade denominada "Ponte Alta" Norte e Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de várias reivindicações da comunidade local, considerando que os mesmos e outros que por ali circulam sofrem com os buracos no asfalto e da má conservação do mesmo, trazendo sérios riscos de acidentes de trânsito, expondo a vida de pessoas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

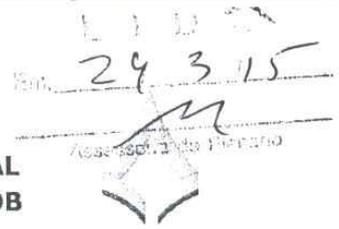

RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000118 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



IND 1770 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 22, 25, 35 e 38 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 22, 25, 35 e 38 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 22, 25, 35 e 38 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de várias reivindicações da comunidade local, considerando que os mesmos e outros que por ali circulam sofrem com os buracos no asfalto e da má conservação do mesmo, trazendo sérios riscos de acidentes de trânsito, expondo a vida de pessoas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

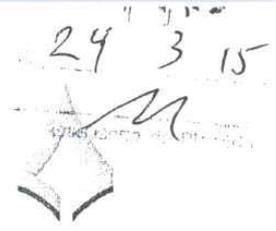
Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000119 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

IND 1771/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 02, 04 e 06 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 02, 04 e 06 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional, o recapeamento asfáltico das vias das Quadras 02, 04 e 06 do Setor Sul na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de várias reivindicações da comunidade local, considerando que os mesmos e outros que por ali circulam sofrem com os buracos no asfalto e da má conservação do mesmo, trazendo sérios riscos de acidentes de trânsito, expondo a vida de pessoas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT



> SETAS - 000121 <

 L I D O
 Em, 24/3/15

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Assessoria de Gabinete

IND 1773/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a coleta diária de lixo nas Praças das Quadras 20 e 31 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a coleta diária de lixo nas Praças das Quadras 20 e 31 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a coleta diária de lixo nas Praças das Quadras 20 e 31 do Setor Oeste na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação da população do Gama, cujos moradores, frequentadores e comerciantes buscam a melhoria da qualidade de vida e de trabalho, por intermédio de ações práticas e objetivas, tais como a coleta diária de lixo.

O lixo exposto nas ruas, acarreta emissão de odores indesejáveis, que provocam problemas respiratórios e ocasionam a proliferação de vários insetos e animais transmissores de doenças. Além disso, prejudica a estética da cidade e a autoestima dos cidadãos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
 Deputado Distrital

CT

 RECEBIDO
 20/04/2015 15:50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

L I D O
Em 24/3/15
Ass.

IND 1774 / 2015

INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a implantação de Redes Coletoras de Águas de Pluviais e Colocação de Meio-fio na localidade denominada “Condomínio Guirra”, que foi recentemente asfaltado, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

> SETAS - 000122 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a implantação de Redes Coletoras de Águas de Pluviais e Colocação de Meio-fio na localidade denominada “Condomínio Guirra”, que foi recentemente asfaltado, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias no local, principalmente no que se refere a infraestrutura.

Na região o Poder Executivo tem desenvolvido diversas obras de benfeitorias, tendo recentemente promovido o asfaltamento das vias de acesso, entretanto, a falta de implantação de Redes Coletoras de Águas de Pluviais e Colocação de Meio-fio poderá levar à destruição do asfalto pelas águas proveniente de chuvas.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

RAFAEL PRUDENTE 15/05/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em, L I D O
24 3 15
M
Assessoria do Plenário

IND 1775 /2015

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP QUE SEJA REALIZADA A PODA DA AREA VERDE LOCALIZADA NAS ADJACÊNCIAS DO JARDINS MANGUEIRAL, VISANDO ASSEGURAR A SEGURANÇA DOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE.

> SETAS - 000123 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a realização da poda da área verde localizada nas adjacências do Jardins Mangueiral.

JUSTIFICAÇÃO

A realização da poda das áreas verdes que cercam o Jardins Mangueiral assegurará a segurança dos moradores que residem naquela região, uma vez que o mato alto propicia o aumento de ocorrências criminais.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

ARQUIVADO
1775/2015
24/3/15

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



> SETAS - 000124 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DEPUTADO JUAZEZÃO

IND 1776 /2015

INDICAÇÃO

(do Deputado JUAZEZÃO)

Em, 24/3/15
 Assessoria

Sugere ao Poder Executivo junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a construção de Pontos de Encontro Comunitário na Região Administrativa de Brazlândia nos locais que menciona.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de construir Pontos de Encontro Comunitário na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, nos seguintes endereços:

1. Entre as Escolas Classe 6 e 7, nas divisas das Quadras 38, conjunto J, da Vila São José e Quadra 06, conjunto E, do Setor Veredas, em frente à quadra de esportes;
2. Quadra 12 Norte, abaixo da quadra de esportes no Parque Veredinha;
3. No Curralinho, área rural de Brazlândia, ao lado do Centro de Ensino Fundamental nº 04.

11928
 Data

JUSTIFICAÇÃO

O Ponto de Encontro Comunitário é uma ótima opção para quem prefere praticar exercícios físicos ao ar livre, além do espaço incentivar a rotina de exercícios para a melhoria da qualidade de vida com o prazer de malhar ao ar livre, além da comodidade de localizar perto de casa.



> SETAS - 000125 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Brazlândia é certamente uma das cidades mais carentes do Distrito Federal no que concerne ao aparato público de lazer dispostos à comunidade e com essa proposta buscamos ao menos dotá-la do mínimo que o Estado possa oferecer.

As localidades foram escolhidas pela comunidade, após ouvir parcela dela, e em razão disso é que apresentamos a presente proposta para a qual espero a manifestação positiva desta Casa e seu atendimento pelo Poder Executivo Local.

Sala das Sessões em,



Deputado JUAREZÃO
PRTB



> SETAS - 000126 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº IND 1777/2015

L I D O
Em, 24 3 15
[Handwritten signature]

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da CEB Distribuição S.A., providências para implantação de iluminação pública, na BR 251, nos Km 23, 27 e 29 que dão acesso aos Setores de Chácaras de São Sebastião-RA XIV."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da CEB Distribuição S.A., providências para implantação de iluminação pública, na BR 251, nos Km 23, 27 e 29 que dão acesso aos Setores de Chácaras de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade atender solicitações de chacareiros e produtores rurais de São Sebastião que reivindicam melhorias na iluminação pública nas entradas que dão acesso aos Setores de Chácaras, uma vez que quando precisam se deslocar, no período noturno, acabam enfrentando trechos completamente escuros.

Existe a necessidade urgente de instalação de braços de iluminação naquelas localidades, os moradores estão impelidos de trafegar devido ao aumento na incidência de assaltos e acidentes.

Na certeza que tal ação trará um enorme ganho à qualidade de vida de nossa comunidade, conclamo o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
Deputado LIRA



> SETAS - 000127 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº IND 1778 /2015

Em

L I D O
24/3/15

(Do Sr. Deputado Lira)

Ass. M

"Sugere providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras a construção da Sede definitiva da Administração Regional do Jardim Botânico - Região Administrativa do Jardim Botânico-RA XXVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras a construção da Sede definitiva da Administração Regional do Jardim Botânico – Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

JUSTIFICAÇÃO

O Jardim Botânico surgiu inicialmente em 1999 com o Setor Habitacional Jardim Botânico, criado pelo Decreto 20.881, em áreas então de preservação ambiental que se localiza na região administrativa do Lago Sul, em áreas vizinhas à região administrativa do Jardim Botânico.

A criação da Região Administrativa do Jardim Botânico, foi a realização de um sonho dos moradores da região. A Poligonal da RAXXVII, foi concebida para contemplar unidades habitacionais, com características idênticas, e englobar centenas de condomínios horizontais localizados a partir da barragem do Lago Paranoá, seguindo pela DF 001, passando pela ESAF, até a divisa com o estado de Goiás.

A cidade por ser nova, não dispõe de sede. Hoje, a administração, funciona de forma improvisada em prédio alugado. A comunidade daquela região reivindica a construção dessa obra que proporcionará maior conforto, segurança e comodidade, de forma que poderá prestar um melhor atendimento à população daquela Região Administrativa.

AP.ED. 2015.17453



> SETAS - 000128 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado LIRA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Parlamentar
Gabinete Dep. LIRA



IND 1779 / 2015
 INDICAÇÃO Nº
 (autor: Dep. Lira)

Em, 24/3/15
 Assessoria de Planejamento

> SETAS - 000129 <

Sugere ao Poder Executivo que por intermédio de ação da Secretaria de Obras adote as medidas necessárias com vistas à construção do Hospital geriátrico do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que por intermédio da Secretaria de obras adote as medidas necessárias com vistas à construção do Hospital geriátrico do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações obtidas junto à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Governo Federal, uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida. De acordo com projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) "uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta do ano de 2050". Aliás, segundo o estudo, em 2050 pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos no mundo e aqui no Distrito Federal a realidade não é diferente.

Pesquisas recentes realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, apontam que a região Centro-Oeste, acompanhando o que ocorre em todo o Brasil, também experimenta um processo de envelhecimento populacional, observando-se que, em 1950, os idosos eram 54.465, equivalentes a 3,1% da população total.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Parlamentar
Gabinete Dep. LIRA

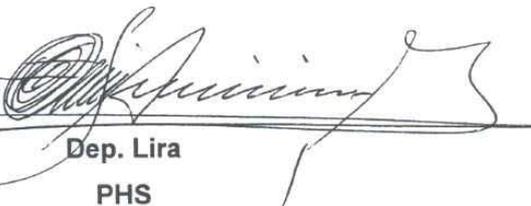


Em números absolutos, aumentou 14 vezes entre aquele ano e 2000, e a proporção mais que dobrou, apesar de a região ter perdido parte do território e da população com a criação do Estado do Tocantins por determinação da Constituição de 1988.

Essa realidade é flagrantemente observada no Distrito Federal e inegavelmente a construção de um hospital específico para tratamento de idosos melhorará sobremaneira a qualidade de vida dessas pessoas. Tendo local especializado para tratamento, o atendimento será personalizado, mais célere, diferenciado segundo as necessidades do idoso, sem embargo de lembrarmos que a situação caótica em que se encontra a saúde pública atualmente tem consequências muito danosas àqueles já fragilizados pelo avanço da idade.

Ao garantir a integridade do cidadão idoso, demonstrando preocupação em oferecer-lhe tratamento adequado e em ambiente com condições de prestar serviço de excelência, esse governo estará prestando grande serviço a toda a sociedade do Distrito Federal, razão pela qual conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões,


Dep. Lira
PHS

> SETAS - 000130 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº IND 1780/2015

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O
Em, 24/3/15
Assessora de Gabinete

> SETAS - 000131 <

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de asfalto e calçadas nos estacionamentos do comércio das Quadras 34 a 40 do Bairro São José-Região Administrativa de São Sebastião-RA XIV."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de asfalto e calçadas nos estacionamentos do comércio das Quadras 34 a 40 do Bairro São José na Região Administrativa de São Sebastião-RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação de clientes, frequentadores e profissionais que transitam naquela localidade e enfrentam vários transtornos por não terem locais apropriados para estacionarem.

Muitos motoristas estacionam em locais indevido dificultando a passagem de outros veículos e de pedestres que ficam sem condições mínimas para transitarem.

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado LIRA

AP. ED 20/04/2015 15:06



> SETAS - 000132 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS

INDICAÇÃO Nº **IND 1781/2015**

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O
Em, 24/3/15
Assinado por: [Assinatura]

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Obras, reforma da Escola Classe 01 de Sobradinho – RA V".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Obras, reforma da Escola Classe 01 de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe 01 de Sobradinho necessita de uma série de reparos para que possam atender com dignidade seus alunos.

Dentre os mais os que se fazem mais urgentes; cobertura da quadra de esportes, construção de um estacionamento externo, reforço e ajustamento do muro, concerto dos portões de entrada do estacionamento, areia branca para o parquinho.

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Deputado LIRA

APL 1781/2015 15:06



> SETAS - 000133 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS

INDICAÇÃO Nº **IND 1782/2015**

LIDO
Em 24/3/15
[Signature]

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a implantação de linha de ônibus para atender os setores de chácaras do Morro da Cruz, Zumbi dos Palmares e Capão Cumprido na Região Administrativa de São Sebastião-RA XIV."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a implantação de linha de ônibus para atender os setores de chácaras do Morro da Cruz, Zumbi dos Palmares e Capão Cumprido na Região Administrativa de São Sebastião-RA XIV.

AP. LEI 208/2015 15:06
[Signature]

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores das localidades que lutam melhorias naquela região, principalmente no que se refere a transporte público.

Atualmente, os usuários do transporte público que precisam da condução para se locomoverem se veem impelidos a utilizarem veículos sem segurança, colocando por vezes a vida em perigo.

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

[Signature]
Deputado LIRA



> SETAS - 000134 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS

INDICAÇÃO Nº **IND 1783 /2015**

Em, **L I D O**
29/3/15

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para a construção de uma escola pública de Ensino Médio no Jardim Botânico-RA XXVII."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado e Obras do Distrito Federal para a construção de uma escola pública de Ensino Médio no Jardim Botânico- RA XXVIII.

AP. ED. COM. AR. 2015 15:06

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender demandas dos moradores do Jardim Botânico.

A educação é um instrumento fundamental na promoção da cidadania, assim como direito previsto na Constituição Federal, em seu Art. 7º, IV. *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



> SETAS - 000135 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS

Na certeza que tal ação trará um enorme ganho à qualidade de vida de nossa comunidade, que atualmente se encontram carentes desse bem tão precioso chamado educação. Conclamo o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000136 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO IND 1784 / 2015

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O
Em 24.3.15
Assinatura

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para a construção de uma escola pública de Ensino Fundamental no Jardim Botânico-RA XXVIII".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado e Obras do Distrito Federal para a construção de uma escola pública de Ensino Fundamental no Jardim Botânico-RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

AP-ED 20/04/2015 15:06

A presente indicação tem por objetivo atender demandas dos moradores do Jardim Botânico.

A educação é um instrumento fundamental na promoção da cidadania, assim como direito previsto na Constituição Federal, em seu Art. 7º, IV. *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



> SETAS - 000137 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS

Na certeza que tal ação trará um enorme ganho à qualidade de vida de nossa comunidade, que atualmente se encontram carentes desse bem tão precioso chamado educação. Conclamo o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado LIRA



> SETAS - 000138 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº IND 1785 /2015

L I D O
Em. 24, 3, 15
Assessoria de PLENÁRIA

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere providências ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para construção de creche em São Sebastião- RA XIV".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para construção de creche em São Sebastião- RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

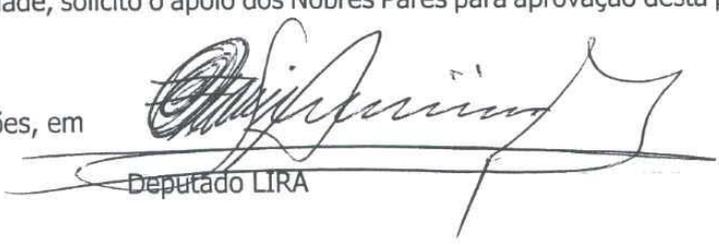
A construção de creche em São Sebastião é de extrema relevância para aquela comunidade, principalmente para as mães que não têm onde deixar seus filhos quando se dirigirem ao trabalho, mesmo porque não existem creches nas proximidades.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 223, que estabelece:

"Art. 223 – O Distrito Federal garantirá atendimento em creche e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei"

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000139 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº IND 1786 /2015

L I D O
Em. 24.3.15
[Handwritten Signature]
Assessoria do Deputado

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere providências ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para construção de creche em São Sebastião- RA XIV".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para construção de creche em São Sebastião- RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de creche em São Sebastião é de extrema relevância para aquela comunidade, principalmente para as mães que não têm onde deixar seus filhos quando se dirigirem ao trabalho, mesmo porque não existem creches nas proximidades.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 223, que estabelece:

"Art. 223 – O Distrito Federal garantirá atendimento em creche e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei"

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

[Handwritten Signature]
Deputado LIRA

AP-D 20/04/2015 15:07



> SETAS - 000140 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO IND 1787/2015

L I D O
Em, 29.3.15

(Do Sr. Deputado Lira)

Assessora de Planário

"Sugere providências ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche na Vila Buritizinho na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche na Vila Buritizinho na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

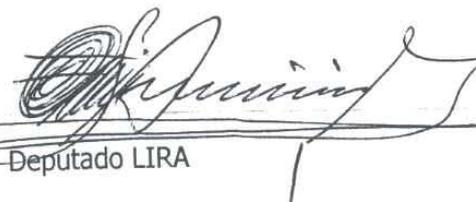
A construção de creche na Vila Buritizinho é de extrema relevância para aquela comunidade, principalmente para as mães que não têm onde deixar seus filhos quando se dirigirem ao trabalho, mesmo porque não existem creches nas proximidades.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 223, que estabelece:

"Art. 223 – O Distrito Federal garantirá atendimento em creche e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei"

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000141 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO | IND 1788 /2015

L I D O
Em. 24.3.15
Assessoria de Planejamento

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere providências ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVIII".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche na Região Administrativa do Jardim Botânico-RA XXVIII.

JUSTIFICAÇÃO

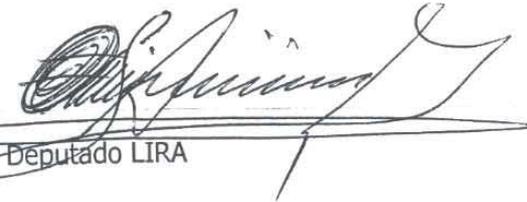
A construção de creche no Jardim Botânico é de extrema relevância para aquela comunidade, principalmente para as mães que não têm onde deixar seus filhos quando se dirigirem ao trabalho, mesmo porque não existem creches nas proximidades.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 223, que estabelece:

"Art. 223 – O Distrito Federal garantirá atendimento em creche e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei"

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000142 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO IND 1789 /2015

LIDO
Em, 29/3/15
Assessoria de Planário

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere providências ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche na Comunidade do São Bartolomeu BR 251 Km 23 – Paranoá – RA VII".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche na Comunidade do São Bartolomeu BR 251 KM 23 – Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

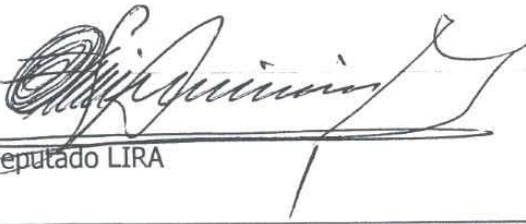
A construção de creche na Comunidade do São Bartolomeu é de extrema relevância para aquela comunidade, principalmente para as mães que não têm onde deixar seus filhos quando se dirigirem ao trabalho, mesmo porque não existem creches nas proximidades.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 223, que estabelece:

"Art. 223 – O Distrito Federal garantirá atendimento em creche e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei"

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000143 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



Em, L 1 1 0
24 / 3 / 15
M
Assessora de Tribuna

INDICAÇÃO IND 1790 / 2015

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere providências ao Poder Executivo por meio do Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a revitalização do abrigo de Ponto de Táxi, localizado na SQS 103, Região Administrativa de Brasília-RA I"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a revitalização do abrigo de Ponto de Táxi, localizado na SQS 103, Região Administrativa de Brasília-RA I.

A.P. 2015/2015 15:07

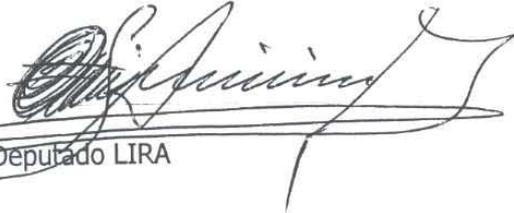
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade atender reivindicações dos taxistas, bem como dos usuários do transporte, que buscam melhorias para o ponto de taxi localizado naquela quadra.

O abrigo ora mencionado, necessita de instalação elétrica e água encanada, os taxistas que trabalham naquela localidade enfrentam dificuldades no desempenho de suas atividades pela falta desses necessários serviços públicos.

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000144 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO IND 1791/2015

Em,

L I D O
24, 3, 15

Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado Lira)

"Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de calçada em toda Av. Central do Bairro Residencial do Bosque, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de calçada em toda Av. Central do Bairro Residencial do Bosque, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa solicitação dos moradores daquela região, que reivindicam o mínimo de infraestrutura que é a construção de calçadas nas vias da cidade.

Para os pedestres que precisam se locomover torna-se um transtorno transitar naquele bairro, a insegurança de ter que dividir espaço com veículos e o transtorno do lamaçal causado pelas chuvas.

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000145 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



LIBO
EOL 24.3.15
Assessoria do Deputado

INDICAÇÃO IND 1792 /2015

(Do Sr. Deputado Lira)

Sugere providências ao Poder Executivo por meio do Secretaria de Obras, a implantação de asfalto no estacionamento do Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho- RA V

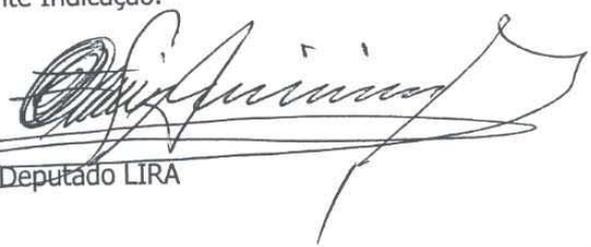
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere providências ao Poder Executivo por meio do Senhor Secretário de Estado de Obras, a implantação de asfalto no estacionamento do Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho – RA V

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação de professores e servidores da escola, que utilizam aquele estacionamento para se dirigirem ao trabalho e se deparam com o transtorno de terem que estacionar distantes da escola, pois quando chove a água da chuva invade o local provocando um grande lamaçal, o que o torna intransitável.

Sendo este pleito de relevante interesse público, rogo ao Nobres Pares o apoio para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA

AP. ED. 2014/2015 15:07



> SETAS - 000146 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO | IND 1793 /2015

L I D O
Em, 29, 3, 15

(Do Sr. Deputado Lira)

Assessor de Gabinete

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, reforma da quadra de esportes da Escola Classe 13 de Sobradinho-RA V

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, reforma da quadra de esportes da Escola Classe 13 de Sobradinho-RA V

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Classe 13 de Sobradinho necessita urgentemente de uma série de reparos para que possa atender com dignidade seus alunos. Dentre esses reparos a que se falar na reforma da quadra de esportes que se encontra em péssimas condições, necessitando de obras.

Segundo professores; a quadra de esportes foi feita de forma improvisada e o espaço é o único para a realização de atividades esportivas e recreativas com as crianças sendo, muitas vezes, durante o ano, inadequado para a prática de esportes devido ao intenso calor ou às chuvas.

Por se tratar de pleito de matéria que visa a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000147 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO | IND 1794 / 2015

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O
Em. 29.3.15
M
Assessoria e Apoio Jurídico

Sugere providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, junto a Secretaria de Estado de Saúde, a instalação de uma UPA 24 horas na Comunidade do São Bartolomeu, BR 251 no Km 23 -Paranoá -RA-VII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, junto da Secretaria de Estado de Saúde, a instalação de uma UPA 24 horas na Comunidade do São Bartolomeu- BR 251 Km 23 – Paranoá-RA VII.

APR 20 2015 15:07

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores daquela comunidade que reclamam da dificuldade de atendimento no Hospital Regional mais próximo, haja vista a grande demanda.

A UPA funcionará de forma intermediária, entre o atendimento primário e o de nível hospitalar. O atendimento aos pacientes será mais eficiente, desafogando o Sistema Único de Saúde.

Por se tratar de pleito que visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade daquela região, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA



> SETAS - 000148 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO IND 1795 /2015

Em, L I D O
24, 3, 15

(Do Sr. Deputado Lira)

Assessora de Gabinete

Sugere providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de quadra poliesportiva na Comunidade do São Bartolomeu, BR 251 no Km 23 - Paranoá -RA-VII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere providências ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de quadra poliesportiva na Comunidade do São Bartolomeu- BR 251 Km 23 – Paranoá-RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicações dos alunos da escola integral e da comunidade em geral, os quais lutam por melhorias naquela região, principalmente no que se referem ao esporte e lazer.

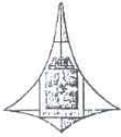
Na comunidade do São Bartolomeu há grande concentração de crianças do ensino médio e jovens que se ressentem da falta de espaço público para práticas desportivas e atividades físicas.

Por se tratar de pleito que visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade daquela região, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA

AP-ED 20/04/2015 15:07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

INDICAÇÃO IND 1796 /2015
(Da Deputada Celina Leão)

29 3 15
Assessoria de Gabinete

Sugere ao Governo do Distrito Federal, que estabeleça parceria pública privada com clínicas veterinárias para a castração de cães e gatos no Distrito Federal.

> SETAG - 000149 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, que estabeleça parceria pública privada com clínicas veterinárias para a castração de cães e gatos no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos defensores das associações protetoras dos animais do Distrito Federal.

De acordo com representantes da Associação Protetora dos Animais Domésticos há uma superpopulação de animais domésticos no DF e a maioria deles encontram-se abandonados nas ruas ou unidades públicas.

De acordo com os números apresentados pelos protetores dos animais, estima-se que existam hoje no DF 510 mil cães e 170 mil gatos.

Estabelecer a parceria público privada facilitará a castração dos animais e evitará que muitos animais fiquem na situação de abandono pelas ruas do Distrito Federal.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em de de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

APL 1796/2015 15:30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



INDICAÇÃO Nº IND 1797/2015

 Em, 24, 3, 15
 Assessoria de Plenária

(Deputado Professor Reginaldo Veras, Deputado Joe Valle)

> SETAS - 000150 <

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de Centros de Educação da Primeira Infância (CEPI) na cidade do Gama-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, viabilize a construção de Centros de Educação para a Primeira Infância (CEPI) na cidade do Gama-DF.

 AP. CD 20/04/2015 14:40
 [Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO

A cidade satélite do Gama não possui hoje nenhum Centro de Educação para a Primeira Infância, assim a população precisa se deslocar para a cidade de Santa Maria ou outras localidades para serem atendidas pelas na Educação Infantil.

Cabe aqui ressaltar que já existem obras aprovadas junto ao FNDE para a construção dos CEPIs na cidade: o da Escola Classe 16 situada na Quadra 06 do Setor Sul do Gama, o do DVO, o do Centro de Ensino Fundamental 01, o do Jardim de Infância 05, todos na mesma RA. Existe ainda uma em análise para a liberação da obra prevista para a escola classe 17.

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Com base no exposto, faz-se necessário um empenho do Governo do Distrito Federal, por Intermédio da Secretaria de Estado Educação, com o objetivo de se ter uma maior celeridade na liberação de verbas e empenho na execução das obras tendo em vista a demanda atual para vagas nos CEPs no Distrito Federal e em especial a demanda local da população da RA do Gama.

Por conseguinte, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

> SETAS - 000151 <

Sala das sessões, 20 de março de 2015.


Deputado Professor **REGINALDO VERAS**
PDT

Deputado **Joe Valle**
PDT

> SETAS - 000152 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 24.3.15
Assessoria de Planejamento

IND 1798 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Autoria: Deputado CHICO VIGILANTE)

Sugere ao Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a recuperação das vias internas do Setor Sol Nascente, em Ceilândia - RA-IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à NOVACAP a recuperação das vias internas do Setor Sol Nascente, em Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual situação em que se encontra o Setor Sol Nascente, em Ceilândia, é imprescindível e urgente que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP proceda à imediata intervenção com vistas à recuperação das vias de trânsito daquela localidade, em especial da VC-311 e da pista que corta o Condomínio Pinheiro.

As duas vias estão em estado deplorável agravado pelo excesso de chuvas que tem precipitado no DF, o que coloca em risco a vida de todos as pessoas que ali residem ou que por lá transitam, especialmente, as crianças.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação que reputo seja da mais alta importância.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Chico Vigilante
Deputado CHICO VIGILANTE

AR. 30 20/04/2015 12:28 08572



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
 Em. 24/3/15
 Assessoria

INDICAÇÃO IND 1799/2015
 (Do Deputado AGACIEL MAIA)

> SETAS - 000153 <

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras a instalação de uma PEC (Ponto de Encontro Comunitário) na Quadra 11 do Setor Sul do Gama – RA II.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Obras a instalação de uma PEC (Ponto de Encontro Comunitário) na Quadra 11 do Setor Sul do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender anseios antigos dos moradores daquela região, que reivindicam espaços para a saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva.

Especialistas apontam que o tempo livre dos jovens, principalmente em grandes centros devem ser alvo de políticas públicas permanentes, pois a ociosidade por falta de espaço para atividades, contribui para a escalada da violência, fato que vêm se agravando no Distrito Federal ao longo dos anos.

Ressaltamos ainda que, os pontos de encontro comunitário – PEC vem sendo utilizados por jovens e também por idosos, que além de se exercitarem utilizam as praças para encontrar com amigos e fazerem novas amizades.

AS-ED 23/4/2015 16:19
 67971 5008/PEC
 2dy 12656



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

> SETAS - 000154 <

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões,....



Deputado AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL em

L I D O
 2413115

IND 1800/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

**Sugere ao Poder Executivo a implantação
 de melhorias nos parques do Distrito
 Federal.**

> SET/AG - 000155 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de melhorias nos parques do Distrito Federal, como sanitários, vestiários, bebedouros, quadras esportivas, pistas para pedestres, ciclismo e skate, iluminação, segurança e redes *wi-fi* públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal conta com 73 parques urbanos administrados pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, além de outros geridos pelas Administrações Regionais. Os parques representam uma excelente opção de lazer para a população, ao promover a convivência, a prática de atividades físicas e a educação ambiental.

Ocorre que é necessária a implantação de equipamentos e melhorias, como sanitários, vestiários, bebedouros, quadras esportivas, pistas para pedestres, ciclismo e skate, iluminação, segurança e redes *wi-fi* públicas, para aprimorar os parques já amplamente frequentados e adequar as unidades de conservação que não apresentam condições de visitação para os moradores das localidades.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
 PARTIDO VERDE – PV

AP. ED. 237/2015 16/25
 2413115



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

Em, **L I D O**
24 / 3 / 15

Assessoria

IND 1801/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

Sugere ao Poder Executivo que instale redes wi-fi públicas em centralidades de cada Região Administrativa do Distrito Federal.

> SETAS - 000156 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que instale redes wi-fi públicas em centralidades de cada Região Administrativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de redes wi-fi públicas em centralidades de cada Região Administrativa poderá contribuir para proporcionar educação, cultura e cidadania à população do Distrito Federal.

A conexão com a internet possibilita atividades de pesquisa, comunicação, interação social e entretenimento. Por meio da rede, o cidadão tem amplo acesso à informação, e pode requerer ou agendar uma série de serviços públicos. A rede também permite o acesso à cultura, abrigando uma infinidade de livros, imagens, músicas e vídeos.

Oferecer rede wi-fi gratuita em locais como praças, parques ou vias de grande circulação é especialmente oportuno com a popularização de dispositivos móveis como smartphones e tablets, para aqueles que não podem arcar com planos de operadoras de telefonia ou necessitam de conexão de maior velocidade.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

AP-ED 2015/07015 16/04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

IND 1802/2015

Em

LINDO
24.3.15

M
Associação de Vereadores

Sugere ao Poder Executivo a instalação de Polos de Estudos em cada Região Administrativa.

> SETAS - 000157 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de Polos de Estudo em cada Região Administrativa, compreendendo espaços públicos de estudo dotados de baias individuais, mesas para grupos, armários e rede *wi-fi* de acesso à internet, abertos diariamente com horário estendido.

JUSTIFICAÇÃO

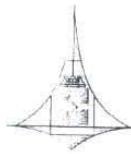
A presente indicação busca promover e incentivar a educação no Distrito Federal, para a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 221 da Lei Orgânica.

Atualmente, a população não desfruta de espaços públicos adequados em cada Região Administrativa para estudo e pesquisa, o que representa obstáculo para aprimoramento dos estudantes e profissionais. As exíguas opções disponíveis, concentradas nas centralidades, encontram-se sobrecarregadas. Os Polos de Estudo poderão oferecer locais próximos e confortáveis para uso individual ou coletivo, com acesso à internet para amplo acesso à informação.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

Ata 12015
25/04/2015 16:24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

IND 1803/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

L I D O
Em 29.3.15
M

**Sugere ao Poder Executivo a implantação
de linhas de transporte público coletivo
que operem 24 horas por dia.**

> SETAS - 000158 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de linhas de transporte público que operem 24 horas por dia, interligando as principais localidades de funcionamento de instituições de ensino, bares, restaurantes e demais estabelecimentos de lazer noturnos, com integração entre o transporte rodoviário e o metroviário.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de linhas que operem 24 horas por dia é medida essencial para garantir o transporte dos estudantes e professores de cursos noturnos, e o estímulo aos empreendimentos de bares, restaurantes e demais estabelecimentos de lazer noturno do Distrito Federal, o que poder promover a geração de emprego e o desenvolvimento econômico dos setores.

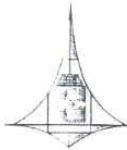
A medida aumentaria sobremaneira o número de frequentadores das casas de entretenimento, e geraria impacto positivo no setor cultural, apoiando os profissionais envolvidos na realização de shows e espetáculos, o que pode incrementar o setor de turismo.

Talvez o aspecto mais relevante da matéria seja o da segurança, uma vez que a oferta de transporte público deve reduzir de forma significativa o quantitativo de motoristas que dirigirem após o consumo de bebidas alcoólicas.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE - PV

ARL ED 2015/0015 16:24
15/04/15
fmg



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

IND 1804/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

Em

L I D O
24 3 115

Sugere ao Poder Executivo a transformação da Escola Superior de Ciências da Saúde do Distrito Federal em Faculdade, com melhoria da infraestrutura e ampliação do número de vagas e cursos ofertados.

> SETAS - 000159 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a transformação da Escola Superior de Ciências da Saúde do Distrito Federal em Faculdade, com melhoria da infraestrutura e ampliação do número de vagas e cursos ofertados.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Superior de Ciências da Saúde do Distrito Federal – ESCS, instituição de ensino superior mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, oferece cursos de graduação em Medicina e Enfermagem, e pós-graduação *lato sensu*, incluindo programas de residência, mestrado e cursos e projetos de extensão universitária.

Com 14 anos de existência, seus cursos são reconhecidos entre os melhores do País, graças a uma metodologia de ensino inovadora que privilegia o ensino a partir de práticas na rede pública, segundo modelo de aprendizagem baseado em problemas (*Problem Based Learning*).

Sugerimos que a ESCS receba o status de Faculdade, e que seja dotada de melhores condições de infraestrutura, com a implantação do campus definitivo que possibilitaria a ampliação do número de vagas e cursos ofertados.

Atualmente, os cursos funcionam em edificações provisórias onde se observam salas de aula em condições precárias, problemas na segurança e acesso e biblioteca sem acervo adequado, sobretudo nas instalações localizadas em Samambaia.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

APROVADO 20/04/2015 16:24
Eduy 12596



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

IND 1805/2015

Em

LIDO
29.3.15

M

Sugere ao Poder Executivo a implantação do Sistema Inteligente de Transporte previsto no art. 16, I, da Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências.

> SETAS - 000160 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação do Sistema Inteligente de Transporte previsto no art. 16, I, da Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que *dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Inteligente de Transporte – ITS (*Intelligent Transportation Systems*), cuja implantação está prevista na Lei nº 4.566, de 2011, é um conjunto de soluções tecnológicas destinadas a aprimorar o funcionamento e segurança do transporte rodoviário.

Entre os componentes desse Sistema estão equipamentos para automatização de semáforos e informação sobre as condições de tráfego, o que pode contribuir para a redução dos grandes congestionamentos enfrentados pelos motoristas do Distrito Federal.

O ITS também compreende soluções para integração do transporte coletivo, com cobrança única, e para monitoramento em tempo real da situação dos itinerários, por meio de aplicativos móveis ou painéis fixados nas paradas.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

APL 20 233/2015 16:24
Edy 12594



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Professor Israel)

IND 1806 /2015

Em

L I D O

24.3.15

M

Sugere ao Poder Executivo que padronize as instalações de todas as escolas públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que padronize as instalações de todas as escolas públicas do Distrito Federal, de modo que cada unidade de ensino disponha de, no mínimo:

- I – uma biblioteca, com o mínimo de dois títulos por aluno;
- II – uma quadra poliesportiva coberta;
- III – um laboratório de informática com conexão de internet de alta velocidade;
- IV – um auditório, com capacidade para acomodar, no mínimo, um terço do total de alunos, professores e servidores lotados na unidade de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A escola pública é responsável pela tutela do direito à educação previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Para ofertar ensino de qualidade, é fundamental que as escolas contem com instalações adequadas:

- a) biblioteca com acervo amplo e variado que atenda às necessidades dos alunos e professores;
- b) quadra poliesportiva coberta, que constitua espaço público de entretenimento para a comunidade, para valorização do esporte como ferramenta indispensável na formação do cidadão;
- c) laboratório de informática com conexão de internet de alta velocidade;
- d) auditório para realização de palestras, cursos, seminários, congressos e eventos artísticos e culturais, indispensáveis para formação integral dos estudantes.

Consideramos imprescindível que o Poder Executivo tome as devidas providências para dotar as unidades de ensino destas instalações, de modo que se garanta isonomia de tratamento aos alunos da rede pública, proporcionando o almejado padrão de ensino a todos.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

16:23
23/04/2015
Ealy 12594



L I D O
Em 24/3/15
M

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

IND 1807/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Sugere ao poder executivo através da Administração Regional do Paranoá e CEB, "instalação de Postes de Iluminação Pública no Bairro Altiplano Leste Lago Sul - DF Região Administrativa do Paranoá RA VII."

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, Sugere ao poder executivo através da Administração Regional do Paranoá-DF e CEB, a instalação de Postes de Iluminação Pública no Bairro Altiplano Leste Lago Sul - DF Região Administrativa do Paranoá RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo, atender uma antiga reivindicação dos moradores que residem no Barro do Altiplano Leste Lago Sul que convivem com o desconforto de não terem iluminação pública mínima que garanta a ida e vinda com maior tranquilidade e segurança.



Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas
Fone: +55(61)3348-8000 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000162 <

AS 20:24:2015 09:36 CRF/DC



> SETAS - 000163 <

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.



Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP

> SETAS - 000164 <



L I D D
Em, 24/3/15
Assessoria

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

IND 1808 /2015

INDICAÇÃO Nº (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Sugere ao poder executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, "a instalação de máquina fragmentadora de papel nas Delegacias Especializadas, Circunscricionais e Departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal."

AP. LEI 20/04/2015 09:36 CAS/PK

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, sugere ao poder executivo através da Secretaria de Segurança Pública, a instalação de máquina fragmentadora de papel nas Delegacias Especializadas, Circunscricionais e Departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo, sugerir a instalação de máquinas fragmentadoras de papéis nas Delegacias Especializadas, Circunscricionais e Departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal de forma a evitar que documentos importantes que contém informações pessoais, sigilosas e papéis de pequeno porte saiam do controle destes órgãos por questões de segurança.



> SETAS - 000165 <

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP

> SETAS - 000166 <



L I D O
Em 24/3/15
Assessoria de Planejamento

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

IND 1809/2015

INDICAÇÃO Nº (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Sugere ao poder executivo através da Secretaria de Educação, "a reativação da turma de alunos com 05 anos de idade (pré escola) da Escola Classe Alto Interlagos Lago Sul – DF Região Administrativa do Paranoá RA VII."

AP. ED. 2008/2015 09:36 C&S/PK

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, Sugere ao poder executivo através da Secretaria de Educação, a reativação da turma de alunos com 05 anos de idade (pré escola) da Escola Classe Alto Interlagos Lago Sul – DF Região Administrativa do Paranoá RA VII

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo, atender os filhos com idade escolar de 05 anos que residem no Bairro Altiplano Leste, cujas matrículas não estão sendo aceitas porque foi extinta a turma por falta de sala de aula para comportar os alunos, que tal atitude foi tomada sem prévia comunicação aos pais e moradores locais.

Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas
Fone: +55(61)3348-8000 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000167 <



Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP

> SETAS - 000168 <



LIDIA
Em 24/3/15
Assessora Legislativa

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

IND 1810 / 2015

INDICAÇÃO Nº (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Sugere ao poder executivo através da Secretaria de Segurança Pública, "a instalação de Câmeras de Vídeo monitoramento nas áreas externas das Delegacias Especializadas e Circunscricionais da Polícia Civil do Distrito Federal."

AP. ED. 2014/2015 09:36 C850K

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, sugere ao poder executivo através da Secretaria de Segurança Pública, a instalação de Câmeras de Vídeo Monitoramento nas áreas externas das Delegacias Especializadas e Circunscricionais da Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo, sugerir a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas áreas externas das Delegacias Especializadas e Circunscricionais da Polícia Civil do Distrito Federal de forma a inibir ações de vandalismos e furtos de bens apreendidos à disposição da Justiça expostos nos estacionamentos das delegacias.

> SETAS - 000169 <



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

Por essas razões, conclamo aos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP



> SETAS - 000170 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

L I D O
 Em, 24/3/15
 Assessoria

IND 1811/2015

INDICAÇÃO

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a execução de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico no trecho compreendido pista de retorno da BR 020, altura do Atacadão Dia a Dia/Supermercados Comper, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a execução de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico no trecho compreendido pista de retorno da BR 020, altura do Atacadão Dia a Dia/Supermercados Comper, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária uma vez que as via públicas de Sobradinho se encontram-se estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam das ruas. A proposição é fruto de reivindicação do Sr. Cláudio Santana, morado da região Administrativa de Sobradinho há 40 anos.

Trata-se de uma proposição que busca dar maior conforto e comodidade aos moradores e visitantes da referida cidade, que sofrem com a enorme quantidade de buracos existentes nas ruas e que além de gerar prejuízos financeiros aos proprietários dos veículos que trafegam pelo local, acarretam graves riscos de acidentes.

AP. ED. 24/3/2015 10:35
 Michel
 12/3/15



> SETAS - 000171 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP**

Sabemos que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias sem buracos, ou então consertadas permanentemente.

Em épocas de chuva sofre-se com a lama e a excessiva sujeira, principalmente para os pedestres. Nas épocas da seca, a saúde da população dessas localidades está sujeita aos riscos oriundos do acúmulo da baixa umidade com a poeira, acarretando males respiratórios.

Portanto, diante do exposto, contamos com apoio dos nobres pares, para a aprovação desta importante proposição em prol do desenvolvimento da população de Sobradinho Distrito Federal.

Sala das sessões, em de de 2015.

Deputado **DR. MICHEL**

PP/DF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP**

Em, 24/3/15
Assessora do Plenário

INDICAÇÃO

IND 1812/2015

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a execução de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico da Rua 01, no trecho compreendido entre as Quadras 01/02, 03/04 e 05/06; Rua 04, no trecho compreendido entre as Quadras 07/09, 08/10 e 11/12; Rua 05, no trecho compreendido entre as Quadras 05/07 e 06/08; Rua 06, no trecho compreendido entre as Quadras 03/05 e 04/06 e Rua 07 no trecho compreendido entre as Quadras 01/03 e 02/04, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

> SETAS - 000172 <

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a execução de operação tapa-buracos ou recapeamento asfáltico da Rua 01, no trecho compreendido entre as Quadras 01/02, 03/04 e 05/06; Rua 04, no trecho compreendido entre as Quadras 07/09, 08/10 e 11/12; Rua 05, no trecho compreendido entre as Quadras 05/07 e 06/08; Rua 06, no trecho compreendido entre as Quadras 03/05 e 04/06 e Rua 07 no trecho compreendido entre as Quadras 01/03 e 02/04, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

AP-ED 24/03/2015 10:35
Ely 12576

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária uma vez que as via públicas de Sobradinho se encontram-se estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam das ruas. A proposição é fruto de reivindicação do Sr. Cláudio Santana, morado da região Administrativa de Sobradinho há 40 anos.

R



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP**

Trata-se de uma proposição que busca dar maior conforto e comodidade aos moradores e visitantes da referida cidade, que sofrem com a enorme quantidade de buracos existentes nas ruas e que além de gerar prejuízos financeiros aos proprietários dos veículos que trafegam pelo local, acarretam graves riscos de acidentes.

Sabemos que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias sem buracos, ou então consertadas permanentemente.

Em épocas de chuva sofre-se com a lama e a excessiva sujeira, principalmente para os pedestres. Nas épocas da seca, a saúde da população dessas localidades está sujeita aos riscos oriundos do acúmulo da baixa umidade com a poeira, acarretando males respiratórios.

Portanto, diante do exposto, contamos com apoio dos nobres pares, para a aprovação desta importante proposição em prol do desenvolvimento da população de Sobradinho Distrito Federal.

Sala das sessões, em de de 2015.

Deputado *DR. MICHEL*
PP/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP

LIDO
 Em 24/3/15
 Assessoria de Gabinete

INDICAÇÃO

IND 1813/2015

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a Sinalização Horizontal de Trânsito na Rua 01, no trecho compreendido entre as Quadras 08/07; Rua 05, no trecho compreendido entre as Quadras 06/08; Quadra Central e Quadra 12, com prioridade para as faixas de pedestre, na Região Administrativa de Sobradinho RA - V.

> SETAS - 000174 <

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a Sinalização Horizontal de Trânsito na Rua 01, no trecho compreendido entre as Quadras 08/07; Rua 05, no trecho compreendido entre as Quadras 06/08; Quadra Central e Quadra 12, com prioridade para as faixas de pedestre, na Região Administrativa de Sobradinho RA - V.

JUSTIFICATIVA

A deficiência na sinalização horizontal das principais vias Sobradinho é notória, dessa forma é necessária a pintura dos quebra-molas e a manutenção das placas de sinalização das vias que comportam maior fluxo de veículos no perímetro urbano.

A população usuária das vias sempre nos cobra por tais sinalizações, vertical e horizontal, para chamar a atenção para a gravidade do problema, já que são causados transtornos e acidentes.

A revitalização da sinalização de trânsito é de suma importância para a organização do trânsito, para que os condutores possam seguir as regras de ordenamento do trânsito e para evitar possíveis acidentes, uma vez que podemos garantir segurança aos condutores de veículos. A revitalização em comento também

AP. ID. 24/3/2015 10:35
 Edny 12/3/15



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP**

visa preservar a integridade física das crianças que frequentam escolas públicas, comércio local, clínicas, hospitais e dos demais pedestres que circulam pelo local.

Assim a forma que julgamos necessário para minimizar os conflitos entre os veículos é aumentar a visibilidade das placas de sinalização vertical, tornando assim a via um pouco mais segura aos pedestres e maior visibilidade aos motoristas. Vale ressaltar que com a falta de sinalização adequada, o trânsito torna-se confuso e complicado para os motoristas que trafegam pela via pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de de 2015.

Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

> SETAS - 000175 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN

Em, **L I D O**
24.3.15
[Handwritten signature]

INDICAÇÃO Nº DE DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

IND 1814 /2015

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um campo de futebol com grama sintética na EQNN 24/26, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000176 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um campo de futebol com grama sintética na EQNN 24/26, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores daquela comunidade que reclamam da falta de um espaço adequado para prática de esportes.

A construção de um campo de futebol com grama sintética, além de preencher a falta de lazer, irá revitalizar aquela área do quadradão próximo ao Centro de Ensino Nº. 11, que ora se encontra necessitando de reparos urgentes.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

[Handwritten signature]
DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

RA IX 24/26/2015 13:49

[Handwritten signature]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**

IND 1815 /2015
INDICAÇÃO Nº DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN)

LIDO
Em 24.3.15
Assessoria Legislativa

> SETAS - 000177 <

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a construção de um campo de futebol com grama sintética na EQNO 05/07, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a construção de um campo de futebol com grama sintética na EQNO 05/07, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores daquela comunidade que reclamam da falta de um espaço adequado para prática de esportes. A construção de um campo de futebol com grama sintética, além de preencher a falta de lazer, irá revitalizar aquela, que ora se encontra necessitando de reparos urgentes.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

AP.ED 24/04/2015 13:49




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPU

PAULA – PEN

IND 1816 /2015

INDICAÇÃO Nº DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Em

 L I D O
 24/3/15

Asses

Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente da NOVACAP, para a limpeza das bocas de lobo na QNP 11 Conj. A à V, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000178 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente da NOVACAP, para a limpeza das bocas de lobo na QNP 11 Conj. A à V, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A contemplação do pleito em questão atenderá o clamor dos moradores da referida comunidade, haja vista que devido ao período de chuvas, há registros de enxurradas e alagamentos em função do acúmulo de lixo nos bueiros.

Além dos transtornos já mencionados, é grande o risco de contágio de doenças como a leptospirose e outras, provocadas em decorrência de animais mortos arrastados pela água da chuva.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

 APRESENTADO EM 13/04/15
 ADP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN

IND 1817/2015

INDICAÇÃO Nº -- DE 2015
 (Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN)

Em

21/03/15
 24/3/15
 M

> SETAG - 000179 <

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, a revitalização da Linha 922.1 (circular) no Setor Por do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, a revitalização da Linha 922.1 (circular) no Setor Por do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores, que reivindicam a revitalização da linha 922.1 (Circular).

A população tem enfrentado problemas de locomoção para Trabalhar, Estudar sendo cerceando direito na qual a Carta Magna prever o direito de "ir e vir".

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
 Autora

AP.D 24/3/2015 13:49



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**

IND 1818 / 2015

INDICAÇÃO Nº DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN) Em

29/3/15
[Handwritten signature]

> SETAS - 000180 <

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a reforma da quadra poliesportiva da EQNM 19/21, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a reforma da quadra poliesportiva da EQNM 19/21, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa assegurar local adequado para a prática do esporte, lazer e entretenimento da comunidade local, sobretudo dos jovens e adolescentes.

A referida quadra de esporte encontra-se deteriorada, necessitando de reformas em sua estrutura, reposição de equipamentos e manutenção da limpeza nos arredores garantindo assim a utilização adequada e segura desse espaço público de convivência social.

Neste cenário, sugerimos ao Senhor Secretario de Obras que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

[Handwritten signature]
DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

AP. DD 29/03/2015 13:49

[Handwritten signature]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**

IND 1819 / 2015
INDICAÇÃO Nº DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN)

Em

24/3/15

Assessoria de Gabinete

> SETAS - 000181 <

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a reforma da quadra poliesportiva da EQNM 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a reforma da quadra poliesportiva da EQNM 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa assegurar local adequado para a prática do esporte, lazer e entretenimento da comunidade local, sobretudo dos jovens e adolescentes.

A referida quadra de esporte encontra-se deteriorada, necessitando de reformas em sua estrutura, reposição de equipamentos e manutenção da limpeza nos arredores garantindo assim a utilização adequada e segura desse espaço público de convivência social.

Neste cenário, sugerimos ao Senhor Secretario de Obras que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

AP. ID 24/03/2015 13:48



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**

INDICAÇÃO Nº **IND 1820 /2015** DE 2015 Em. **29.3.15**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

LIDO
29.3.15
Ass. _____

> SETAS - 000182 <

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a reforma da quadra poliesportiva da EQNM 06/08, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a reforma da quadra poliesportiva da EQNM 06/08, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa assegurar local adequado para a prática do esporte, lazer e entretenimento da comunidade local, sobretudo dos jovens e adolescentes.

A referida quadra de esporte encontra-se deteriorada, necessitando de reformas em sua estrutura, reposição de equipamentos e manutenção da limpeza nos arredores garantindo assim a utilização adequada e segura desse espaço publico de convivência social.

Neste cenário, sugerimos ao Senhor Secretario de Obras que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

AP. 2015/04/20 13:48





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEF E PAULA – PEN

IND 1821/2015
INDICAÇÃO Nº DE 2015. Em 24/3/15
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Assessoria de Planalto

> SETAS - 000183 <

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a revitalização da praça e reforma do ponto de encontro comunitário – PEC, na Qnq 03, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a revitalização da praça e reforma do ponto de encontro comunitário – PEC, na Qnq 03, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios da comunidade daquela região que reivindica espaço apropriado para convivência coletiva e a prática de atividade física.

A revitalização da praça e a reforma do equipamentos de ginástica irá proporcionar à comunidade, a oportunidade da convivência harmoniosa com os vizinhos e amigos, além de estimular a prática de atividade física, que no cotidiano funcionará preventivamente contra doenças corriqueira tais como pressão alta, dores lombares e etc., que comprovadamente, têm sua origem no sedentarismo.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPL PAULA – PEN

INDICAÇÃO Nº IND 1822 / 2015 **DE 2015.**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Em 24/3/15
Assessoria de Legalia

> SETAS - 000184 <

Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente da SLU, para a retirada de lixo e entulho localizado na QNP 13, em frente à Escola Classe 34 na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente do SLU, para a retirada de lixo e entulho localizado na QNP 13, em frente à Escola Classe 34 na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista, que existe um acúmulo de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Além dos transtornos já mencionados, é grande o risco de contágio de doenças como a leptospirose e outras, provocadas em decorrência de animais mortos arrastados.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora

AP.ED 24/04/2015 13:48
Luzia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DE PAULA – PEN

L I D O
243/15
Assessoria de Gabinete

INDICAÇÃO Nº 1823 /2015 DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

> SETAS - 000185 <

Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente do SLU, para a retirada de lixo e entulho localizado na QNP 05, em frente à Escola Classe 11 na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente do SLU, para a retirada de lixo e entulho localizado na QNP 05, em frente à Escola Classe 11 na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista, que existe um acúmulo de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Além dos transtornos já mencionados, é grande o risco de contágio de doenças como a leptospirose e outras, provocadas em decorrência de animais mortos arrastados.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora

APL 24/15
13:48
Luzia de Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO DISTRITAL RICARDO VALE – PT/DF**

LIDO
Em 29/3/15
Assessoria de Plenário

IND 1824/2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RICARDO VALE)**

Sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos e da Secretaria de Esporte e Lazer a construção de Campo de Futebol de Grama Sintética, na Vila São José, às margens da BR 080 em Brazlândia – RA VI

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos e da Secretaria de Esporte e Lazer a construção de "Campo de Futebol de Grama Sintética", na Vila São José, às margens da BR 080, localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é o esporte mais praticado em nosso país e em Brazlândia, na Vila São José, às margens da BR 080, próximo ao posto Texaco, há dois campos de futebol de terra batida onde ocorre disputa de jogos, inclusive do Campeonato de times amadores da cidade. Devido a problemas de infraestrutura para a prática do futebol a construção de um campo em grama sintética no local, será de grande importância para todos os praticantes do esporte nesta comunidade.

Assim solicito o apoio dos Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de março de 2015.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO DISTRITAL RICARDO VALE – PT/DF**

24 3 15

Assinatura: Ricardo Vale

IND 1825 /2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RICARDO VALE)**

Sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde a construção de um Posto de Saúde no Córrego do Arrozal, localizado no Km 16 da BR 020, sentido Planaltina, em Sobradinho – RA V.

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde a construção de um Posto de Saúde no Córrego do Arrozal, localizado no Km 16 da BR 020, sentido Planaltina, em Sobradinho – RA V.

JUSTIFICAÇÃO

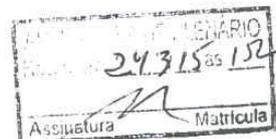
Os habitantes do Córrego do Arrozal reclamam da ausência de serviços de assistência à saúde na localidade. Com uma população em expansão, os moradores locais carecem de serviços de públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, sugerimos ao Governo do Distrito Federal, a construção de um posto de saúde na localidade. Porque sempre que necessitam de atendimento médico, mesmo os mais simples, os moradores têm de deslocar para outros locais ou solicitar apoio dos Bombeiros ou SAMU contribuindo desta forma para sobrecarregar ainda mais estes já sobrecarregados serviços de socorro aos moradores de várias localidades.

Assim solicito o apoio dos Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de março de 2015.

Deputado RICARDO VALE – PT/DF





> SETAS - 000188 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

L I D O
 Em, 24, 3, 15

Assessora de

MOÇ 028 /2015

MOÇÃO Nº _____
(Da Deputada Sandra Faraj e Outros)

Repudia a publicação das Resoluções nº 11, de 18 de dezembro de 2014 e nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Doméstico, venho à honrosa presença de Vossa Excelência propor aos nobres pares desta Casa de Leis, a presente moção de repúdio à publicação das Resoluções nº 11, de 18 de dezembro de 2014 e nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de março do corrente ano, foi publicado no Diário Oficial da União, nº 48, seção 1, página 3, a Resolução nº 12/15, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT que *"estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e de todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional de identidade de gênero e sua operacionalização."*

A Resolução publicada estabelece parâmetro para garantir condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - *"e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais"* - nas instituições de ensino.

Prevê em seus artigos, que as escolas e universidades, públicas e particulares, devem garantir o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito. Q

AP.ED.2015.04.11.158
 1804/15

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

> SETAS - 000189 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

Noutro giro, a Resolução nº 11/15, do mesmo Conselho, estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais. A Resolução também trata do "nome social" que deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares, a fim de que o estudante tenha o direito de ser chamado quando solicitar pelo nome social quando a identificação civil não corresponder à sua orientação.

Na prática, significa dizer que um aluno registrado ao nascer como Diego possa ser chamado de "Carla" em documentos internos de identificação.

As resoluções em questão não podem ter um peso de lei, mas costumam ser seguidas por serem ditadas por um órgão ligado à Presidência da República.

Trata-se de decisões do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCND/LGBT, que não foram efetivamente debatidas, previamente, e decididas pelas associações de pais e mestres e a comunidade escolar. É necessário ter cautela em relação às crianças e adolescentes.

Ocorre que as crianças e os adolescentes são pessoas em estado de desenvolvimento mental, moral, espiritual e social (vide art. 3º da Lei nº 8.069/90).

Nesse sentido, as crianças e adolescentes, por estarem ainda em desenvolvimento, necessitam da representação e/ou assistência de seus pais ou responsáveis para adotar o cognominado "nome social".

Ora, os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) são relativamente incapazes para exercer os atos da vida civil (arts. 3º e 4º Código Civil).

Com efeito, as crianças e os adolescentes não podem escolher, a seu livre talante, o nome social, sendo imprescindível a representação ou assistência dos pais/responsável, a depender do grau de sua incapacidade civil, especialmente em casos da identidade sexual.

> SETAS - 000190 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Portanto, considerando que a norma em questão parece não considerar o ordenamento jurídico pátrio no que concerne a capacidade civil de parte considerável dos destinatários da norma, faz-se necessário, portanto, a sustação dos efeitos da presente Resolução.

Com relação ao uso do nome civil pressupõe a identificação da pessoa natural, devidamente previsto no Código Civil - Lei nº 10.406/02 -, sendo que a utilização de outro nome, conforme prevê o art. 3º, da Resolução nº 12/15, deveria ser objeto de alteração prévia no ordenamento jurídico da nação e não por uma Resolução cuja autoridade que exarou a norma não tem competência para tal.

Por força dos princípios constitucionais, qualquer alteração do Código Civil deve ser feita por Lei e jamais por ato do Poder Executivo.

Em outras latitudes, falar em liberdade de gênero, em reconhecer direitos, e impor uma regra sem discutir? Como as escolas vão proceder agora? Como o uso do banheiro vai ser colocado em prática?

Como impedir que oportunistas ingressem no banheiro feminino mediante a autoafirmação de que são travestis ou transexuais. E, sim, basta uma autoafirmação para ser considerado como tal.

Ora, entendo que a divisão de banheiros entre mulheres e homens serve para preservar a intimidade e a privacidade dos usuários.

Em um módico exemplo, eu (mulher) tenho o direito de dividir o banheiro apenas com mulheres; mesmo porque, por ser casada, não quero ver outros homens despidos que não meu esposo. Não se trata de conservadorismo, mas de respeito ao meu consorte (um dever estampado no art. 1566, V, do Código Civil de 2002).

Assim, uma mulher também tem o direito de não dividir o banheiro com uma pessoa que, conquanto aparentemente mulher, seja dotada de genitália masculina. Do contrário, estar-se-ia obrigando uma mulher a se desnudar na frente de um homem!

"Mas, então, como resolver a questão, já que a categorização "masculina" (leia-se "homens com compleição masculina") e feminina" (leia-se "mulheres com compleição feminina") não é capaz de subsumi-los? 0

> SETAS - 000191 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Com relação à efetividade da Resolução nº 12/15 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT entendemos que a norma não foi deliberada ou apreciada no âmbito da Câmara dos Deputados ou no Senado.

Em nosso sistema, há inquestionável superioridade da Constituição – oriunda do poder constituinte – sobre as leis ordinárias e as resoluções, atos, instruções ou quaisquer regulamentos expedidos, ou seja, existe uma hierarquia jurídica que se estende da norma constitucional às normas inferiores.

Sobre o tema ainda preleciona Gilmar Mendes (*in MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos. São Paulo: Saraiva, 1990. 1990, p. 36*):

"A inconstitucionalidade material envolve o próprio conteúdo do ato impugnado, abrangendo não apenas eventual contradição entre a norma constitucional e o ato legislativo ordinário, mas também o chamado desvio ou excesso de poder legislativo."

Assim, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT extrapola os limites antes delineados, criando novas regras "que apresentam em geral nítido conteúdo legislativo, às vezes mesmo até alterando textos de leis".

Sempre que ocorre excesso na edição de suas resoluções, há uma violação da Constituição Federal. Baseado nisso verifica-se a necessidade sustar a Resolução nº 12/15 do referido Conselho.

Nossa Carta Máxima traz, em seus artigos 48 a 50, as atribuições do Congresso Nacional e, nos artigos 51 e 52, as atribuições específicas de cada uma de suas casas. Em alguns desses dispositivos, está prevista a competência de fiscalização pelo Congresso dos atos de gestão do Poder Executivo, bem assim de seus atos normativos, conforme dispõe o art. 49, inciso V, *in verbis*:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa."

Trata-se de princípio constitucional que tem a natureza de princípio constitucional extensível, tanto é que há repetição desse dispositivo nas constituições estaduais, e tal aspecto não foi refutado pelo Supremo Tribunal Federal.

> SETAS - 000192 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Assim, sob o enfoque do princípio da legalidade, é considerada abusiva toda ação sem lastro de lei. E, no Estado de Direito, entende-se que nenhum sacrifício ou restrição pode ser imposto ao cidadão sem previsão em lei.

Noutro giro, insta consignar, que o referido Conselho é um órgão colegiado instituído por meio da Medida Provisória nº 2.216-37/11, tem a competência de formular e propor diretrizes de ação governamental, **não trazendo o instrumento de criação a finalidade de normatizar procedimentos realizados por autoridade policial, ou qualquer outra competência normativa.** Mesmo que assim o fizesse, tal competência seria inócua, por contrapor dispositivo constitucional.

Assim sendo, por tudo que aqui foi explicitado e fundamentado, conclui-se que o inteiro teor da **Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014**, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, da Secretaria de Direitos Humanos, que *estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2015* e da **Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015**, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, da Secretaria de Direitos Humanos, *que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2015*, estão eivadas de ilegalidade e ilegitimidade, carregadas de características peculiares ao regime ditatorial, não adequado à nova ordem constitucional brasileira, baluartes do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto repudiamos as Resoluções supramencionadas, ao tempo em que faremos gestões aos senhores Deputados e Senadores da bancada do Distrito Federal no Congresso Nacional, para sustar as **Resoluções nº 11, de 18 de dezembro de 2014 e nº 12, de 16 de janeiro de 2015**, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, da Secretaria de Direitos Humanos, nos termos do art. 49, incisos V e XI, da Constituição da República, mediante os quais incumbe ao Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa sustando atos normativos editados pelo Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentador. ☺

> SETAS - 000193 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Assim sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise, espero contar com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para a aprovação da presente Moção de Repúdio.

Sala das Sessões,

Deputada **SANDRA FARAJ – SD**

Deputada **CELINA LEÃO – PDT**

Deputado **AGACIEL MAIA – PTC**

Deputado **CHICO LEITE – PT**

Deputado **CHICO VIGILANTE – PT**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO - PTB**

Deputado **DR. MICHEL – PP**

Deputado **JOE VALLE – PDT**

Deputado **JUAREZÃO - PRTB**

Deputado **JULIO CÉSAR – PRB**

Deputada **LILIANE RORIZ PRTB**

Deputado **LIRA - PHS**

Deputada **LUZIA DE PAULA - PEN**

Deputado **PROF. ISRAEL - PV**

> SETAS - 000194 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



Deputado **PROF. REGINALDO VERAS - PDT**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE - PMDB**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB**

Deputado **RENATO ANDRADE - PR**

Deputado **RICARDO VALE - PT**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB**

Deputado **RODRIGO DELMASSO - PTN**

Deputada **TELMA RUFINO - PPL**

Deputado **WASNY DE ROURE - PT**

Deputado **WELLINGTON LUIZ - PMDB**

> SETAS - 000195 <



2

ISSN 1677-7042

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2015-CN

Altera o procedimento de apreciação dos vetos presidenciais

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 1970-CN - Regimento Comum do Congresso Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 46. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação ou por deliberação do Plenário, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo painel eletrônico ou, no caso de veto, por cédula de votação que permita a apuração eletrônica. (NR)

Art. 106. Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, indicando as partes vetadas e sancionadas, os vetos serão incluídos em ordem do dia.

§ 1º A apreciação dos vetos ocorrerá em sessões do Congresso Nacional a serem convocadas para a terceira-feira de cada mês, impreterivelmente.

§ 2º Se por qualquer motivo não ocorrer a sessão referida no § 1º, será convocada sessão conjunta para a terça-feira seguinte.

§ 3º Após o esgotamento do prazo constitucional, fica sobrestada a pauta das sessões conjuntas do Congresso Nacional para qualquer outra deliberação, até a votação final do veto. (NR)

Art. 106-A. A votação do veto será nominal e ocorrerá por meio de cédula com identificação do parlamentar, nos termos do artigo 46, da qual constarão todos os vetos incluídos na Ordem do Dia, agrupados por projeto.

§ 1º Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independerá de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - de 5 até 24 Deputados: um destaque por cédula;

II - de 25 até 49 Deputados: dois destaques por cédula;

III - de 50 até 74 Deputados: três destaques por cédula;

IV - 75 ou mais Deputados: quatro destaques por cédula;

V - de 3 até 5 Senadores: um destaque por cédula.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALCÍZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ AL ENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGAMANN RODRIGUES TELLES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra B, Lote B03, CEP 70610-660, Brasília - DF
CNPJ: 04.74646/0001-00
Fone: 0800 723 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atax/nacional.html>, pelo código 0001201503120002.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 48, quinta-feira, 12 de março de 2015

VI - de 6 até 11 Senadores: dois destaques por cédula;
VII - de 12 até 17 Senadores: três destaques por cédula;
VIII - 18 ou mais Senadores: quatro destaques por cédula.

§ 2º É inadmissível para efeito do constante no § 1º a sobreposição de lideranças, sendo admissível, contudo, a combinação.

§ 3º Quando a cédula contiver mais de oito projetos de lei ou mais de oitenta dispositivos será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto.

Art. 106-B. A discussão dos vetos constantes da pauta far-se-á em globo.

§ 1º Na discussão, conceder-se-á a palavra aos oradores inscritos por 5 (cinco) minutos.

§ 2º Após terem discutido 4 (quatro) Senadores e 6 (seis) Deputados, iniciar-se-á o processo de votação por cédula, podendo os líderes orientar suas bancadas por até 1 (um) minuto.

§ 3º Para votação no painel de cada matéria vetada, haverá encaminhamento, por 5 (cinco) minutos, de 2 (dois) Senadores e 2 (dois) Deputados, preferencialmente de forma alternada entre favoráveis e contrários, cabível, em qualquer caso, a orientação prevista no § 2º.

Art. 106-C. Será considerado em obstrução em relação ao item da cédula que estiver em branco o parlamentar cujo líder nesse sentido houver se pronunciado, não sendo, nesse caso, sua presença computada para efeito de **quorum**.

Art. 2º Revogam-se o caput e o § 2º do art. 104 e o art. 105 da Resolução nº 1, de 1970-CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República**CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe Processo nº 00034.000074/2015-43, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.065/0001-51, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº 578 - Sala 305 - Centro - Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-001, as seguintes penalidades:

Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo mesmo prazo, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, por conduta inidônea, e

Multa no valor total de R\$1.581.748,08 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), em virtude de descumprimento do Item 1, subitem 8, 8.2 e 1.3, da Cláusula Terceira e dos Itens 1 e 5, da Cláusula Décima-Primeira do Contrato IN nº 17/2012, conforme Processo nº 00034.000074/2015-43, com base no que dispõem a Cláusula Décima do Contrato IN nº 17/2012 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DE COMBATE
À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS
DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS
E TRANSEXUAIS****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 7.188, de 9 de dezembro de 2010, em sua 24ª (Vigésima Quarta) Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

Considerando o art. 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer *perme a lei e têm os direitos e deveres consagrados nessa declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra forma de discriminação.*

Considerando o Artigo II da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1948, que dispõe que *Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nessa declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra forma de discriminação.*

Considerando o disposto na Resolução da Organização das Nações Unidas "Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero", aprovada em 17 de junho de 2011,

Considerando o conteúdo na Resolução da Organização dos Estados Americanos - AG/RES-24/15/XXXVIII-O/08 "Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero";

Considerando o Decreto de 4 de junho de 2010, que institui o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia,

Considerando o exposto no artigo 1º da Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;

Considerando os dados de homofobia referentes ao Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil de 2012 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que apontam 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia,

Considerando a Portaria nº 766, de 3 de julho de 2013, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT,

Considerando a Diretriz 10, Objetivo Estratégico V, Ação Programática A, G, I e H do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 - PNDH3, que trata sobre a garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, assim como as diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT;

Considerando os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero); e

Considerando a necessidade de dar visibilidade para os crimes violentos praticados contra a população LGBT, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se, de acordo com os Princípios da Yogyakarta:

I - Orientação sexual "como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. e

II - Identidade de gênero "a profundamente sentida, experiência íntima e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o sexo pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos"

§ 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

Artigo 2º A informação sobre a orientação sexual ou identidade de gênero do/da noticiante pode ser autodeclarada e, nesse caso, isso deverá ser informado no momento do preenchimento do boletim de ocorrência pela autoridade policial.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> SETAS - 000196 <

Nº 48, quinta-feira, 12 de março de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



Art. 3º A delegacia de polícia ou a unidade de polícia competente pode fixar em local público e visível a definição de "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" para esclarecimento dos/das noticiados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e com fundamento no Parecer CNCD/LGBT nº 01/2015;

Considerando o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006).

Considerando a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 3º, estabelece a educação com dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art. 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

Considerando os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH(2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012), resolve:

Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àquelas e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 2º Deve ser garantido, àquelas e àquelas que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 3º O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 5º Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 8º A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória autorização do responsável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atividade/dcl/>, pelo código 0001201503120003

Art. 9º Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições e sistemas de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT, tendo em vista o disposto no Art. 12 do Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010 e a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - LGBT, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA BARBOSA DE OLIVEIRA

ANEXO

CAPÍTULO I
DA MISSÃO, DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDHPR.

Art. 2º O CNCD/LGBT tem por missão garantir os direitos humanos e o exercício pleno da cidadania da população LGBT sem preconceito algum.

Art. 3º O CNCD/LGBT tem por finalidade tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Programa Brasil sem Homofobia, voltadas para o combate à discriminação e à violência lesbofóbica, homofóbica, transfóbica e bifóbica.

Art. 4º Ao CNCD/LGBT compete:

- I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;
- II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;
- III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;
- IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;
- V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;
- VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
- VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;
- VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;
- IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;
- X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados a promoção de políticas públicas para a população LGBT;
- XI - propor realização de campanhas destinadas a promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e

XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para exercer suas competências, o CNCD/LGBT dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho; e
- V - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CNCD/LGBT é constituído de 30 (trinta) titulares, designados pelo Ministro de Estado Chefe da SDHPR, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único As entidades da sociedade civil serão selecionadas mediante processo seletivo público, sendo que seus respectivos representantes titulares terão mandato de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 7º O CNCD/LGBT possui composição paritária, integrado por 15 (quinze) representantes do Poder Público Federal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas voltadas à população LGBT e, por 15 (quinze) representantes da sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT, da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT, nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT, e de classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

Art. 8º Poderão ainda participar das reuniões do CNCD/LGBT, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III - Magistratura Federal; e
- IV - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Art. 9º Os representantes, titular e suplente, do Poder Público Federal serão indicados pelo respectivo titular do órgão e os da sociedade civil pelo seu representante legal.

Art. 10. As 15 (quinze) entidades da sociedade civil para ter assento no CNCD/LGBT deverão comprovar 3 (três) anos de existência, bem como representação, em pelo menos, 5 (cinco) unidades da federação e 03 (três) regiões brasileiras.

Seção I
Da substituição dos representantes do CNCD/LGBT

Art. 11. Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CNCD/LGBT.

§ 1º O pedido de substituição do representante do CNCD/LGBT deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CNCD/LGBT, a nova indicação apenas terá validade a partir da próxima reunião Plenária do CNCD/LGBT.

Art. 12. A falta da entidade da sociedade civil a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito acarretará a perda do direito de representação da entidade.

Parágrafo único Aplica-se o previsto no caput aos integrantes das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 13. O CNCD/LGBT solicitará ao órgão governamental nova indicação quando seu representante faltar a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito ou sem o comparecimento do respectivo suplente.

Art. 14. O conselho será substituído, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CNCD/LGBT, quando:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WELLINGTON LUIZ - PMDB

MOÇÃO Nº

MOÇ 029 /2015

(Do Deputado Wellington Luiz)

L I D O
Em, 24, 3, 15

Assessoria de Plenário

> SETAS - 000197 <

Manifesta votos de louvor e parabeniza os profissionais e voluntários que se dedicam em conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, apresenta moção de louvor às pessoas em anexo, pelos relevantes serviços prestados a toda comunidade Autista do Distrito Federal.

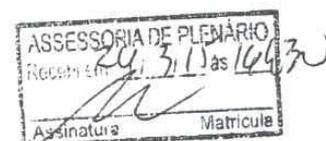
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo apresentar Moção de Louvor às pessoas relacionadas em anexo, que têm desenvolvido um excelente trabalho no campo social, junto a famílias, com atividades de conscientização, melhorias da qualidade de vida, divulgando orientações sobre o autismo, que se caracteriza por alterações qualitativas na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.

Pela relevância da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2015.


WELLINGTON LUIZ
 Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WELLINGTON LUIZ - PMDB

Anexo

> SET/AS - 000198 <

ANA CAROLINA STEINKOPF
CÉLIA RÉGIA DE SOUSA RIZZON
DÉBORAH DE ANDRADE BEZERRA
EMANUELLE VIEIRA LEAL
GISELLE DE SOUSA FREITAS
HELICIA MARIA DE ARAÚJO DOURADO
JOSÉ BRÁULIO BRITO LOPES
SEBASTIANA LEAL JACINTO
JULIANA DELGADO DE CARVALHO SILVA
RAISA SAYURI SAIJO
RODRIGO MELÔNIO RODRIGUES
RONALDO ANDRADE DE FREITAS
THAÍS NEVES GERBASSI
ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



MOÇ 030 /2015

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
 Em 24/3/15

Assessoria de Planejamento

Manifesta apoio e solidariedade aos portadores de Epilepsia e a seus familiares, no sentido de que se promova a imediata implementação do Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal, em cumprimento da Lei nº 4.202 de 03 de setembro de 2008.

> SETAS - 000199 <

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Manifestar apoio e solidariedade aos portadores de Epilepsia e a seus familiares, no sentido de que se promova a imediata implementação do Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal, em cumprimento da Lei nº 4.202 de 03 de setembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Em 8 de setembro de 2008 foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei nº 4.202 de 03 de setembro de 2008, de minha autoria, a qual "Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal"

Segundo matéria recente publica no jornal Correio Braziliense do dia 22 de março de 2015, de acordo com a Associação de Pessoas com Epilepsia do DF, cerca de 45 mil pessoas sofrem com a doença na cidade — no Brasil, ela acomete de 1% a 2% da população, o que representa 70 milhões de habitantes. Em uma estimativa mundial, a prevalência ocorre de 0,5% a 1% e, do total, cerca de 30% dos pacientes continuam a ter crises, com menor frequência, apesar do tratamento

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Gab. 20 - Tel. (61) 3348-8202
 www.cl.df.gov.br

